



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Impugnação de Edital de Licitação

Eu, Shiro Kitagawa Filho, CPF 106.603.008/18, Assessor Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo (CRT-SP), tendo tomado conhecimento da publicação do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 30/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026**, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital referenciado por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme passa a expor:

I. DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme previsto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pois bem. A licitação em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos de medição, calibração e ajustes necessários, em autoclave hospitalar 100 litros, modelo HI SPEED – BAUMER.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Analisando o referido edital e os respectivos anexos, dada a devida licença, se verifica diversas disposições restritivas.

Como se sabe o procedimento licitatório tem por objetivo principal "garantir a observância do princípio **constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável" (artigo 11 item II da Lei de Licitações).

Para que se atinja tal finalidade é preciso que a Administração processe e julgue o certame "em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Para que se garanta a isonomia, é preciso que essa Municipalidade faça as necessárias adequações do Edital, corrigindo as disposições restritivas.

Assim, esta impugnação pretende ofertar informações fundamentais para colaborar com o Poder Público licitante.

II. DA RECENTE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA CFT/CRTS;

Com a promulgação da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, foram criados dois Conselhos Federais, a saber: o **Conselho Federal dos Técnicos Industriais** e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, e ainda, os seus respectivos Conselhos Regionais.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Assim, a regulamentação e fiscalização do exercício profissional dos Técnicos Industriais, antes de competência do Sistema CONFEA/CREAs, passou a ser exercida pelo recém-criado Sistema CFT/CRTS.

Note que, a exemplo da criação do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT por ocasião da instituição do Sistema CAU, foi criado o **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT** para efeito de registro da responsabilidade decorrente da atuação técnica dos Técnicos Industriais.

Logo, o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, registrado e emitido pelo Sistema CFT/CRTs constitui documento equivalente à “Anotação de Responsabilidade Técnica” registrada perante o Sistema CONFEA/CREAs.

III. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL COM O INTUITO DE AFASTAR EVENTUAL RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME;

O procedimento licitatório referenciado tem como objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos de medição, calibração e ajustes necessários, em autoclave hospitalar 100 litros, modelo HI SPEED – BAUMER.

Analisando o Edital em questão verificamos que se estabelece exigência de registro das licitantes, e respectivo quadro técnico, no Conselho Regional de Engenharia - CREA.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Com efeito, verificamos que a referida exigência disposta no item 7.19. Qualificação técnico profissional; no TERMO DE REFERÊNCIA item 4.4 EM RELAÇÃO A MANUTENÇÃO CORRETIVA e item Habilitação Técnica.

Assim, dada a devida licença, numa primeira análise verifica-se um possível direcionamento do certame para profissionais de nível superior, conduta esta suficiente para diminuir a competitividade do certame.

Como se sabe, o objeto licitado pode ser executado por empresas registradas no Sistema CFT/CRTS, tendo como responsável técnico o profissional habilitado na modalidade Técnico em Equipamentos Biomédicos, detentores das atribuições fixadas na Lei nº 5.524/1968, Decreto nº 90.922/1985, e RESOLUÇÃO Nº 136, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Ocorre que, como vimos, diversos pontos do Edital restringem a participação do certame apenas para empresas e profissionais registrados no CREA, quando os profissionais/empresas registrados no Sistema CFT/CRTs são detentores de capacidade e responsabilidade técnica igualmente certificadas e, portanto, aptos a fornecer os equipamentos e prestar os serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, diga-se, por preço mais vantajoso para a Administração.

Assim, eventual restrição à participação de profissionais e empresas regularmente registrados no Sistema CFT/CRTs caracterizará verdadeira violação ao princípio da isonomia, "o que veda implicação de preferências entre eles, não sendo aceitas exigências meramente discriminatórias, despropositadas, no sentido de afastar participantes das



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

licitações que levam a impossibilidade de competição¹", e ainda, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

IV. DO PEDIDO;

Pelos diversos motivos expostos acima, é a presente para requerer o recebimento e processamento da presente **IMPUGNAÇÃO**, para no mérito determinar a retificação do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 30/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026**, para incluir no referido edital a admissão de licitantes inscritos nos CRTs – Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, bem como a admissão da apresentação de Certidão de Acervo Técnico e Termo de Responsabilidade Técnica expedidos pelo Sistema CFT/CRT.

Termo em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2026

Shiro Kitagawa Filho
Assessor da Diretoria Executiva
Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo

¹ KNOPLICK, Gustavo Mello. **Manual de Direito Administrativo**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda. 2008. p. 336.